



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.391 ,DE 18 DE MAIO DE 2001**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, combinado com o art. 128 da Lei Orgânica do Município de Mauá, art. 188, VII da Lei nº 3.052, de 21 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.743-1/00, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Mauá, que terá sua composição, competência e normas de funcionamento reguladas pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão consultivo, deliberativo e normativo, será composto por 09 (nove) membros, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Legislativo, não detentores de cargo ou função pública de órgãos da administração direta ou indireta municipal ou mandato eletivo; e

III – 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil eleitos pelo voto das entidades regularmente cadastradas, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mauá, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

§ 2º Quando da mudança do Chefe do Poder Executivo fica facultado a esta a renovação de seus representantes no Conselho.

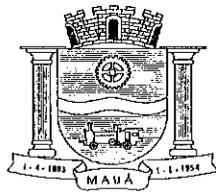
§ 3º Para participação no Conselho exigir-se-á dos seus membros, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral; e

II – estar em gozo dos direitos políticos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ficará vinculado tecnicamente aos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela política de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou ente criado para tanto, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

§ 1º O mandato dos membros do referido Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.391 , DE 18 DE MAIO DE 2001 -fls.02-

§ 2º A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, que terá a responsabilidade pela condução dos trabalhos, conforme o disposto em seu Regimento Interno.

§ 4º O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria a deliberar, mediante convocação expressa de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

§ 6º Anualmente, o Conselho promoverá uma reunião plenária, aberta a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimento popular, com objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar a sua atuação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

I – elaborar o Regimento Interno para seu funcionamento;

II – deliberar sobre as diretrizes para investimento dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III – deliberar sobre as legislações específicas de regulamentação do Plano Diretor do Município; e

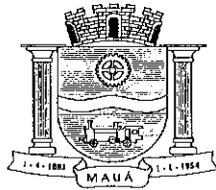
IV – avaliar e emitir parecer acerca do relatório de trabalho do Grupo Especial de Análise – GEA, cuja criação e funções foram definidas pela Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo.

§ 1º O Conselho deliberará sobre os assuntos que lhe forem propostos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação do Conselho, terá competência para decidir, conclusivamente, sobre as questões propostas o órgão técnico do Poder Executivo ou outro ente que for criado para tanto.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, poderá realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades da sociedade civil ou pessoas de notória especialização, mediante requerimento de um dos seus membros.

-Segue fls.03-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

### LEI Nº 3.391 , DE 18 DE MAIO DE 2001 -fls.03-

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre outras disposições deverá conter as disposições relativas à escolha do Vice-Presidente, a organização da Secretaria Geral e serviços auxiliares, livros de atas, registro de presença e publicidade das decisões.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros elaborará e votará o seu Regimento Interno.

Art. 7º Para dar cumprimento ao preceito do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mauá, a partir da publicação da presente Lei, as entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, terão prazo de 30 (trinta) dias para procederem o cadastramento.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

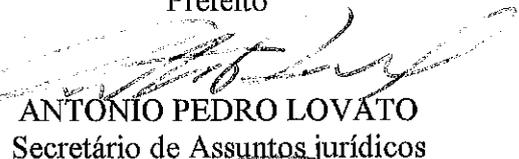
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo V da Lei nº 1.135, de 30 de abril de 1970, Lei nº 2.533, de 20 de dezembro de 1993 e Lei nº 2.648, de 31 de agosto de 1995.

Município de Mauá, em 18 de maio de 2001.

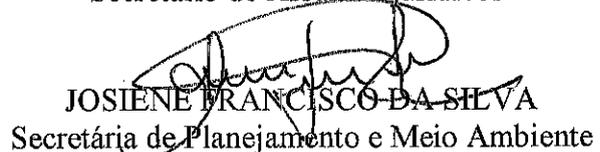


Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

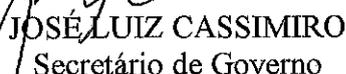


ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos jurídicos



JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo



JOSÉ APARECIDO BARBOSA  
Secretário de Habitação